



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43/2019.

**ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 63
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS PARA ESTENDER AOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS POLÍCIAS
MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR A POSSIBILIDADE DE
CUMULAÇÃO DE CARGO SEGUINDO A
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, nos termos do § 3º do art. 85 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a
seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do art. 63 da Constituição do Estado de Alagoas passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.

(...)

§ 2º O militar da ativa que aceitar cargo público civil permanente, ressalvada a hipótese de cargo de professor ou de cargos privativos da área de saúde, quando houver compatibilidade de horário, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 3º O militar da ativa que aceitar o cargo, função ou emprego público civil temporário, não eletivo, ainda que na Administração Indireta ou Fundacional Pública, ressalvada a hipótese de cargo de professor ou de cargos privativos da área de saúde, quando houver compatibilidade de horário, será transferido para a reserva, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nesta situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela modalidade de promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

.....

 ”(NR)

Art. 2º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
 Maceió, 24 de setembro de 2019.

_____ **PRESIDENTE**
 _____ **1º VICE-PRESIDENTE**
 _____ **2º VICE-PRESIDENTE**
 _____ **3º VICE-PRESIDENTE**
 _____ **1º SECRETÁRIO**
 _____ **2º SECRETÁRIO**
 _____ **3º SECRETÁRIO**
 _____ **4º SECRETÁRIO**

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do Poder Legislativo nº 370 de 16.10.2019.